Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

LEI Nº 898, DE MARÇO DE 1.966

Concede isenção de impostos municipais a indústria de carnes e seus derivados.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na alínea II do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de impostos municipais, pelo prazo de vinte anos, a contar do corrente exercício, as emprêsas que se dédiquem à industrialização da carne bovina, ovina e suína, desde que se instalem, ou ampliem as suas instalações, no território municipal, conformando-se na respectiva Legislação Federal que permite a exploração dos seus produtos também para o estrangeiro.

ARTIGO 2º - Revogam-se a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 5 de março de 1966

(a) EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 5 de março de 1.966

PEDRO DE SOUZA
Secretário

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 5 de Março de 1966
SECRETÁRIO